



Brejo da Madre de Deus

Cultura, Religião e Ecologia
Prefeitura Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 064/95

EMENTA: dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área da assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras.

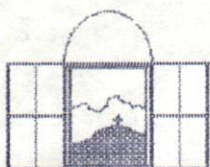
VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da

Administração Pública Municipal

responsável pela assistência social, será automaticamente



Brejo da Madre de Deus

Cultura, Religião e Ecologia

Prefeitura Municipal

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente lei, fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 2.300,00 (Dois Mil e Trezentos Reais), obedecendo as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4320/64.

Parágrafo Único - Para fazer face ao disposto neste artigo será anulada a seguinte dotação:

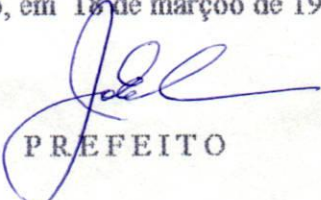
4.2. Departamento do Tesouro municipal

0308032.1.10 - Reequipamento da Unidade.

4.1.2.0. - Equip. e Material Permanente ... R\$ 2.300,00 (Dois Mil e Trezentos Reais).

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 1996


PREFEITO

a) JOSÉ EDSON DE SOUSA